

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

A Câmara Municipal de Marialva – Estado do Paraná, torna público que no período entre os dias 27/10/2017 até às 16:00horas do dia 27/11/2017, estará aberto EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, A SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1 – DO OBJETO: Objeto: Convênio do Poder Legislativo com estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito do município de Marialva PR, para concessão de empréstimos e/ou refinanciamento, sob garantia de consignação com descontos em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, comissionados e aos agentes políticos, nos termos da Resolução nº. 05/2017, alterada pela Resolução nº 06/2017.

1.2. A relação contratual será firmada somente entre a Interessada e o servidor, ficando sob a responsabilidade do servidor em procurar a interessada e informar seus dados para a formalização do Contrato de Mútuo, cabendo à interessada passar a Câmara Municipal, os contratos firmados.

1.3. O desconto em folha de pagamento será condicionado à disponibilidade do sistema de gestão de RH, a ser verificado no ato do credenciamento, sendo que, caso não seja possível tal desconto, a interessada poderá oferecer os serviços aos servidores desta Casa, porém por cobrança mediante emissão de boleto bancário ou qualquer outra forma de cobrança ao servidor.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As entidades interessadas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresentem a documentação exigida, a contar da data da publicação deste Edital, em envelope lacrado com identificação da instituição e do chamamento público.

2.1.1. Recebimento dos envelopes: de 27/10/2017 à 27/11/2017.

2.2. Horário: das 08h00h às 11h30, 13h30 às 17h00.

2.3. Local: Câmara Municipal de Marialva- Setor Licitações/Compras.

3 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

I – **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente com o objeto deste chamamento expresso no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo II), assinada por representante legal da empresa.

III – **Declaração da licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens 3.1.II e 3.1.III não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

3.2. Habilitação Fiscal:

I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.

III.a – A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

Obs.: As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 02 (dois) meses.

IV – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

OBS: Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Câmara Municipal de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato (Anexo), prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses.

4.2. A assinatura do contrato deverá ser efetuada pelo representante legalmente habilitado pela instituição que tenha apresentado a documentação.

4.2.1. Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

4.3. A participação neste Chamamento Público para o credenciamento, mediante a celebração de contrato, implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5 – DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação deste Chamamento Público será feita através de publicação no jornal O Diário do Norte do Paraná, jornal este de grande circulação em toda região, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Marialva, www.camaramarialva.pr.gov.br, .

5.2. Após a assinatura dos Contratos, os extratos dos mesmos também serão publicados no jornal O Diário do Norte do Paraná.

6 – DOS PARTICIPANTES

6.1. Somente poderá participar do presente Chamamento Público, as empresas que apresentar os documentos exigidos no item 3 deste Edital.

6.2. Não poderão firmar Convênio:

6.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

6.2.2. Empresas que tenham como sócio gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição individual funcionários da Câmara Municipal de Marialva.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do oitavo dia a contar da data da publicação do Edital.

7.2. A Comissão, além de receber e analisar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos poderá dirimir com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais

ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

7.3. As Certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, as mesmas serão consideradas válidas por até 06 (seis) meses contados da data de sua emissão.

7.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a empresa será considerada habilitada.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As empresas que estiverem com suas certidões em dia, serão consideradas habilitadas, ficando com isto credenciadas.

9 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta faz parte deste Edital.

9.2. As empresas não habilitadas serão informadas das razões e poderão retirar os documentos entregues para o processo de habilitação.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro na Lei 8.666/93.

10.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, no Setor de Licitação e Compras, na Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 centro, Marialva-Pr, ou pelo e-mail licitacao@camaramarialva.pr.gov.br.

11 – FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marialva PR, 24 de outubro de 2017

Ricardo Aparecido Vendrame
Presidente Câmara Municipal

ANEXO I

À Câmara Municipal de Marialva/PR

DECLARAÇÃO

A entidade financeira, estabelecida....., inscrita no CNPJ sob o nº ... declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do presente chamamento, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de
2017.

Razão

Social: _____.

Nome completo e assinatura do representante legal

ANEXO II

À Câmara Municipal de Marialva/PR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A entidade (Razão Social)....., estabelecida em....., inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ENTIDADES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para a concessão de crédito pessoal e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores Públicos Efetivos, Ativos, Inativos, comissionados e Agentes políticos da Administração Direta, da Câmara Municipal de Marialva-PR mediante consignação em Folha de Pagamento, de um lado, a Câmara Municipal de Marialva, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Marialva, Estado do Paraná, Rua Nsa.Sra.do Rocio,873- centro, inscrita no CNPJ sob nº77.924.678/0001-95, neste ato representado por seu Presidente Senhor Vereador Ricardo Aparecido Vendrame, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 029.931.079-50, portador da cédula de identidade RG nº 7.663.387-8, doravante denominado, **Credenciante** e, de outro lado, a instituição financeira, pessoa jurídica de direito privado/público, com sede na Av./rua (cidade, estado, CEP), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., neste ato, representada por ..., (função, estado civil, profissão) ,, inscrito no CPF sob nº ..., portador da cédula de identidade R.G. Nº (endereço completo – rua, cidade, estado, CEP), e doravante denominada **Credenciada** que, pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2017, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO: O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA PR, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU REFINANCIAMENTO, SOB GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO COM DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, COMISSIONADOS E AOS AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº05/2017, alterada pela Resolução 06/2017. Nas seguintes condições:

- I. Sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- II. Sejam pensionistas, em decorrência de morte do servidor, e que seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- III. Estejam exercendo mandato eletivo no Poder Legislativo, com duração superior ao prazo de amortização total do empréstimo;
- IV. Estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pela Câmara Municipal;
- V. Que a margem não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta.

Parágrafo 1º. São **impedidos** de contrair empréstimo os servidores (as) que:

- I. Não possuam margem consignável necessária;
- II. Estejam licenciados, afastados ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. Fica **facultado** à CREDENCIADA, a concessão de empréstimo aos servidores que:

- I. Possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
- II. Estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo;
- III. Foram contratados (as) por tempo determinado ou para trabalho eventual;
- IV. Foram contratados (as) em cargos de provimento em comissão.

Parágrafo 3º. O prazo final dos empréstimos concedidos para os que estejam no exercício de mandato eletivo, será limitado ao mês anterior ao seu encerramento, recaindo sobre os mesmos a responsabilidade para liquidação de eventuais débitos pendentes.

Parágrafo 4º. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre. Credenciada x Servidor ou Vereador, no âmbito deste credenciamento e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo 5º. Nenhuma obrigação assumirá a CREDENCIADA, em conceder empréstimo, caso o servidor ou vereador tenha alguma restrição financeira ou não cumpra os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

Parágrafo 6º. O total mensal dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos dos servidores e subsídios dos agentes políticos.

Parágrafo 7º. A amortização dos empréstimos somente terá início a partir do mês subsequente ao de sua concessão e deverá ser concluída no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para cargo efetivo e para cargo comissionado e vereadores, será correspondente a 01 (um) mandato no caso 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo 8º. As parcelas mensais consignadas deverão ser sucessivas e iguais da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento, inclusive para as consignações já contratadas anteriormente.

Parágrafo 9º. Os descontos autorizados pelo servidor ou vereador devedor, na forma deste credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete a Câmara Municipal:

- I. Efetuar o controle das parcelas descontadas mensalmente;
- II. Comunicar, à credenciada, a lista nominal dos servidores ou vereadores cujas consignações estejam sendo excluídas da folha de pagamento, especificando o motivo da exclusão;
- III. Identificar eventual impossibilidade de averbação das parcelas de amortização;
- IV. Repassar à CREDENCIADA o total dos valores averbados, até o 15º dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento;
- V. Manter, em conta de sua titularidade, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas, no prazo estipulado;
- VI. Decidir sobre pedido administrativo de servidor ou vereador, a respeito de empréstimo consignado;
- VII. Estabelecer os prazos a que a CREDENCIADA ficará sujeita, para o fechamento da folha de pagamento dos servidores;
- VIII. Fornecer à CREDENCIADA, quando solicitado, o endereço atualizado dos servidores ou vereadores para envio de correspondência;

IX. Suspender descontos em favor da CREDENCIADA, quando se tratar de decisão judicial;

Parágrafo 1º. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo foi descontado do servidor ou vereador e não foi repassado pela CÂMARA à CREDENCIADA, fica proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

Parágrafo 2º. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado, as obrigações vencidas e vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor ou vereador.

Parágrafo 3º A fiscalização dos credenciamentos será efetuada pelo responsável do setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Marialva.

Parágrafo 4º. No caso de exoneração ou perda do mandato será retido do servidor 30% (trinta por cento), para quitação/amortização do empréstimo, onde o valor será repassado para a instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete à CREDENCIADA:

I. Conceder empréstimos, mediante consulta de margem, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores cujos vencimentos são pagos diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo;

II. Utilizar a planilha de amortização adaptada ao Sistema de Consignação, com base na Tabela Price, para obtenção do saldo devedor atualizado, para fins de liquidação antecipada de contrato;

III. Aplicar, aos empréstimos, taxas e condições que mais favoreçam os servidores ou vereadores.

IV. Confirmar, de imediato, o recebimento do valor do contrato, quando da quitação antecipada pela CREDENCIADA compradora da dívida;

V. No ato da concessão do empréstimo, colher autorização do servidor ou vereador, dirigida a CÂMARA, em três vias (Entidade Consignatária), Câmara/Servidor/Vereador, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que este proceda ao desconto em folha de pagamento do valor das parcelas de

amortização dos empréstimos devidos à CONSIGNATÁRIA;

VI. Encaminhar ao endereço e nas especificações estabelecidas, uma cópia (digitalizada) da autorização tratada no item anterior até o dia 5 do mês subsequente à sua emissão, ou no primeiro dia útil anterior, e manter a via original da Câmara sob sua guarda até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, devendo apresentá-la, quando solicitada;

VII. Fornecer informações sobre a dívida atualizada, para fins de liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor ou Vereador por seu preposto ou, ainda, pela Câmara, em formulário próprio, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer custo para o solicitante ou para o servidor;

VIII. Cobrar diretamente do servidor ou vereador o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

IX. Não vincular a concessão do empréstimo a outros produtos da CREDENCIADA;

X. Participar, juntamente com as demais Instituições Financeiras credenciadas, de forma igualitária, da confecção e divulgação de material que oriente o uso adequado do crédito, elaborado com a Câmara, que será distribuído aos servidores ou vereadores;

XI. Disponibilizar aos servidores ou vereadores as taxas praticadas pelas CREDENCIADAS, o qual selecionará a taxa mais vantajosa, a partir do valor das parcelas de amortização;

XII. Utilizar as informações fornecidas pela Câmara, exclusivamente para fins de execução deste termo;

XIII. Informar a Câmara os dados bancários para realização dos repasses dos valores consignados.

Parágrafo 1º - O saldo devedor deverá ser fornecido pelo representante da instituição financeira situada na Cidade de Marialva-PR, a qual deverá estabelecer um canal de comunicação local com o solicitante e sem qualquer condição ou restrição.

Parágrafo 2º - Para fornecimento do saldo devedor, deverá ser considerada como paga, a parcela vencida no mês anterior, independentemente de ter ocorrido o repasse ou não.

Parágrafo 3º – Para apurar o saldo devedor no transcorrer do período, será considerado o saldo devedor na data da amortização na folha de pagamento do servidor ou vereador da parcela imediatamente anterior, atualizado pela taxa de juros efetiva diária equivalente, capitalizada até o dia do cálculo do saldo devedor.

Parágrafo 4º - O saldo devedor deverá ser fornecido até o dia 20 (vinte) de cada mês, e o prazo para liquidação deverá ser de 7 (sete) dias a contar da emissão do documento.

Parágrafo 5º - O saldo devedor deverá ser apresentado através de extrato com os dados necessários para pagamento, que deverá ser realizado preferencialmente, através de TED, com indicação da respectiva finalidade, conforme Circular 3.326/2006 – BACEN, ou DOC, cheque administrativo, pelo cliente ou pela instituição compradora da dívida.

Parágrafo 6º - Constará desde extrato referido no parágrafo anterior, a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas, saldo devedor a ser pago, desconto dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.

Parágrafo 7º - No caso de compra de dívida entre instituições financeiras, fica estipulado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da reserva de margem, para a instituição quitar os contratos de empréstimos negociados, acompanhar a baixa do contrato liquidado e efetuar averbação do novo contrato, sob pena de cancelamento automático da reserva de margem.

Parágrafo 8º - Após a quitação de um contrato de empréstimo, a instituição financeira cujo contrato está sendo liquidado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da liquidação da dívida, para cancelar o contrato de Consignação junto a Câmara Municipal.

Parágrafo 9º - Fica expressamente proibida a liberação de empréstimo para o servidor ou vereador, cujo valor esteja acima da margem permitida.

Parágrafo 10º - Caso haja retenção indevida de parcela (s) em folha de pagamento, a Credenciada deverá efetuar a devolução diretamente ao servidor ou vereador, no prazo de 5 dias, independentemente da manifestação do servidor ou da Câmara Municipal.

CLAUSULA QUARTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Parágrafo 1º. Os custos da operacionalização do processo de consignações ficarão a cargo das credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

I. DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, por escrito, sem interrupção das obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos durante sua vigência.

As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito, em caso de aprovação pela CREDENCIADA.

II. SUSPENSÃO:

Poderá ser suspenso o acesso da Credenciada ao Sistema de Consignação, quando:

a. Houver o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição estipulada, até que seja analisado e esclarecido o fato ou a denúncia, independentemente de comunicação;

b. Houver mudanças na política governamental ou operacional da CÂMARA ou da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão.

III. DESCRENCIAMENTO:

Poderá haver o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

a. A pedido da Credenciada;

b. Cometimento reiterado de faltas, de no máximo 3 (três vezes) ao ano;

c. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste termo, de acordo com a gravidade, a critério da Administração;

d. Por conveniência da Administração;

Parágrafo 1º - A suspensão e o descredenciamento, bem como o restabelecimento destes, deverão ser comunicados por escrito pela parte interessada.

Parágrafo 2º - A suspensão e o descredenciamento não desobrigam as partes em relação às operações realizadas na sua vigência, em especial, as consignações em folha de pagamento das parcelas de amortização e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados com os servidores.

Parágrafo 3º - Fica assegurado à credenciada, recorrer da decisão de suspensão e descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, por até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à Credenciada:

- a. A “venda casada” de outros produtos que não tenham relacionamento direto com os contratos de consignação em folha de pagamento;
- b. A exigência de pagamento mínimo de parcelas ou cobrança de qualquer taxa ou multa por quitação antecipada de contrato, independentemente do número de parcelas já amortizadas pelo servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Todos os encargos tais como taxas administrativas, impostos financeiros, seguros e outros custos operacionais devem constar da parcela mensal de consignação.

A credenciada deverá ter representante local com endereço comercial fixo, o qual terá acesso aos Contratos de Consignação realizados pela Câmara e competência para resolver todos os problemas sobre consignações, principalmente inclusões e exclusões (baixas) de empréstimos.

A Credenciada deverá fornecer o nome, endereço, telefone e e-mail dos representantes locais, bem como a comunicação de alterações dos mesmos.

Os contratos relativos a empréstimos consignados, em vigor, firmados entre a CREDENCIADA e os servidores e vereadores do Legislativo, poderão ter suas

taxas efetivas de juros revistas, bem como os demais encargos embutidos na parcela de consignação, desde que seja para beneficiar o servidor e não tenha custo para este.

Este credenciamento é aplicável no âmbito da Administração Direta da Câmara Municipal de Marialva-Estado do Paraná.

A CÂMARA ficará isenta de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores do Legislativo.

Fica eleito o foro da Comarca de MARIALVA-PR, para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente credenciamento.

Este Credenciamento é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor.

MARIALVA, ____ de _____ de 2017

RICARDO AP.VENDRAME
Presidente da Câmara Municipal

CREENCIADA